



Prefeitura de Mauá

LEI Nº 6.382, 25 DE NOVEMBRO DE 2025

1/6

Estima a receita e fixa a despesa do município de Mauá para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, XIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6.922/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Mauá para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º A receita total estimada do município de Mauá para o exercício de 2026 é de R\$ 2.205.184.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinco milhões e cento e oitenta e quatro mil reais), assim distribuída:

I - R\$ 2.204.324.000,00 (dois bilhões, duzentos e quatro milhões e trezentos e vinte e quatro mil reais) no orçamento da Administração Direta conforme **Quadro I-a – Receita por Categorias Econômicas**, a seguir:

**QUADRO I-a - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIA ECONÔMICAS**

CATEGORIAS	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	1.964.099.200
Receita de Impostos, Taxas e Contrib de Melhoria	500.637.200
Receita de Contribuições	29.870.000
Receita Patrimonial	15.057.000
Receita de Serviços	12.086.000
Transferências Correntes	1.337.370.000
Outras Receitas Correntes	69.079.000
RECEITAS DE CAPITAL	410.296.000
Operações de Crédito	122.600.000
Alienação de Bens	5.331.000
Transferências de Capital	272.740.000
Outras Receitas de Capital	9.625.000
TOTAL DA RECEITA BRUTA	2.374.395.200
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	- 170.071.200
(R) Receitas Correntes	- 170.071.200
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	2.204.324.000

II - R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) no orçamento da Administração Indireta, conforme **Quadro I-b – Receita por Categorias Econômicas**, a seguir:

(Assinatura)

(Assinatura)



Prefeitura de Mauá

LEI N° 6.382, 25 DE NOVEMBRO DE 2025

2/6

**QUADRO I-b - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIA ECONÔMICAS**

CATEGORIAS	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	860.000
Receita Patrimonial	560.000
Receita de Serviços	240.000
Outras Receitas Correntes	60.000
TOTAL DA RECEITA BRUTA	860.000

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4º A despesa total fixada é de 2.205.184.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinco milhões e cento e oitenta e quatro mil reais) assim distribuída:

- I - R\$ 2.128.059.000,00 (dois bilhões, cento e vinte e oito milhões e cinquenta e nove mil reais) no orçamento da Prefeitura;
- II - R\$ 61.800.000,00 (sessenta e um milhões e oitocentos mil reais) no orçamento da Câmara Municipal;
- III - R\$ 15.325.000,00 (quinze milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais) no orçamento da SAMA – Gestão de Saneamento Básico e de Serviços Concedidos de Mauá/SP.

§ 1º O detalhamento da despesa por função consta do **Quadro I-c – Despesa por Função da Administração Direta, a seguir:**

**QUADRO I-c - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DESPESA POR FUNÇÃO**

FUNÇÃO	VALOR R\$
PODER EXECUTIVO	2.128.059.000
03-Essencial à justiça	22.446.000
04-Administração	158.430.000
06-Segurança pública	62.982.000
08-Assistência social	65.980.000
10-Saúde	536.485.000
11-Trabalho	9.688.000
12-Educação	419.534.000
13-Cultura	15.731.000
14-Direitos da cidadania	6.377.000
15-Urbanismo	410.072.000
16-Habitação	38.758.000
17-Saneamento	76.405.000
18-Gestão ambiental	20.655.000
22-Indústria	1.615.000
23-Comércio e serviços	2.555.000
26-Transporte	43.000.000
27-Desporto e lazer	38.376.000
28-Encargos especiais	178.970.000
99-Reserva de contingência	20.000.000
PODER LEGISLATIVO	61.800.000
01-Legislativa	61.800.000
TOTAL	2.189.859.000

10

gab

AB



Prefeitura de Mauá

LEI N° 6.382, 25 DE NOVEMBRO DE 2025

3/6

§ 2º O detalhamento da despesa por função consta do **Quadro I-d – Despesa por Função da Administração Indireta, a seguir:**

**Quadro I -d - Administração Indireta
DESPESA POR FUNÇÃO**

FUNÇÃO	VALOR R\$
Autarquia	
04 - Administração	13.299.000
28 - Encargos Especiais	1.826.000
99 - Reserva de Contingência	200.000
TOTAL	15.325.000

§ 3º O detalhamento da despesa por Unidade Orçamentária da Administração Direta consta do **Quadro I-e – Despesa por Unidade Orçamentária.**

**QUADRO I-e - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE	VALOR R\$
01-Gabinete do Prefeito - GP	5.441.000
02-Secretaria de Administração e Modernização - SAM	51.525.000
03-Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ	22.446.000
04-Secretaria de Segurança Pública - SSP	58.397.000
05-Secretaria de Assistência Social - SAS	47.676.000
06-Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE	4.170.000
07-Secretaria de Educação - SE	407.289.000
08-Secretaria de Finanças - SF	37.167.000
09-Secretaria de Governo - SG	44.259.000
10-Secretaria de Habitação - SH	38.758.000
11-Secretaria de Planejamento Urbano - SPU	13.690.000
12-Secretaria de Saúde - SS	536.485.000
13-Secretaria de Serviços Urbanos - SSU	155.571.000
14-Secretaria de Obras - SO	178.550.000
15-Secretaria de Cultura - SC	15.731.000
16-Secretaria de Esportes e Lazer - SEL	38.376.000
18-Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU	180.662.000
19-Secretaria de Meio Ambiente - SMA	20.655.000
20-Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SSAN	31.553.000
22-Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo - STRE	9.688.000
23-Ouvidoria-Geral do Município - OGM	1.092.000
24-Secretaria de Relações Institucionais - SRI	3.025.000
25-Encargos Gerais Município - EGM	198.970.000
26-Controladoria-Geral do Município - CGM	2.050.000
27-Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres - SPPM	3.593.000
32-Secretaria de Proteção e Defesa Civil - SPDC	4.585.000
33-Secretaria de Proteção e Defesa das Pessoas com Deficiência	1.984.000
34-Secretaria de Comunicação - SECOM	14.671.000
PODER EXECUTIVO	2.128.059.000
21-Câmara Municipal - CM	61.800.000
PODER LEGISLATIVO	61.800.000
TOTAL DO ORÇAMENTO	2.189.859.000

16/06/2025
AS



§ 4º O detalhamento da despesa por Unidade Orçamentária da Administração Indireta consta do **Quadro I-f – Despesa por Unidade Orçamentária**.

**QUADRO I-f - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE	VALOR R\$
51- SAMA-Gestão de Saneamento Básico e de Serviços Concedidos de Mauá/SP	15.325.000
TOTAL DO ORÇAMENTO	15.325.000

§ 5º A correspondência das despesas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) consta do Anexo I-g.

Art. 5º Integram a presente Lei, para todos os efeitos legais, os anexos orçamentários que a acompanham, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000, a saber:

- I - Evolução da Receita (Modelo A);
- II - Evolução da Receita, conforme a Lei nº 4.320/1964;
- III - Evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/1964;
- IV - Anexo 01 - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- V - Anexo 02 - Consolidação Geral dos Elementos da Despesa por Projeto, Atividade e Operação Especial;
- VI - Anexo 02 - Consolidação Geral dos Elementos da Despesa por Unidade Orçamentária e Executora;
- VII - Anexo 02 - Consolidação Geral dos Elementos da Despesa;
- VIII - Anexo 06 - Detalhamento do Programa de Trabalho;
- IX - Anexo 07 - Programa de Trabalho – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividade e Operação Especial;
- X - Anexo 08 - Programa de Trabalho – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos;
- XI - Anexo 09 - Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias e Funções;
- XII - Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Parágrafo único. Os anexos mencionados neste artigo abrangem a Administração Direta, Administração Indireta e o Poder Legislativo.

Art. 6º Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo deverá obedecer ao disposto na Lei Municipal nº 6.311, de 24 de junho de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026.

Art. 7º O orçamento aprovado por esta Lei foi elaborado em compatibilidade com o Plano Plurianual 2026–2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, atendendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Os fundos especiais constantes do orçamento anual somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.



Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos fundos especiais, até o limite de suas respectivas arrecadações, com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, conforme disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal e no artigo 25 da Lei Municipal nº 6.311, de 24 de junho de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026, a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares com os recursos dispostos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, para reforçar as dotações orçamentárias dos programas e ações, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual de 2026.

§ 1º Para suplementar as dotações orçamentárias dos grupos de natureza da despesa nos termos do Anexo II da Portaria STN/SOF nº 163/2001, 1 - Pessoal e Encargos Sociais, 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, bem como aquelas destinadas a despesas das funções 08 - Assistência Social, 10 – Saúde e 12 - Educação, nos termos da Portaria MOG nº 42/1999, ou incorporar excesso de arrecadação e superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2025, os créditos abertos por decreto não onerarão o limite fixado no *caput*.

§ 2º Os ajustes orçamentários decorrentes do remanejamento de valores de projetos e atividades e grupo de despesa entre as unidades administrativas de cada órgão, bem como os remanejamentos e adequações na estrutura orçamentária decorrentes de eventual reforma administrativa e os ajustes orçamentários decorrentes da simples alteração de fontes ou códigos de aplicação definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como de fonte ou destinação definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser realizados por decreto no âmbito do Poder Executivo ou ato administrativo próprio nas Administrações Indiretas, e não onerarão o limite fixado no *caput*.

§ 3º As adequações orçamentárias decorrentes da transferência de valores de naturezas de despesa, mantidas as classificações institucional, funcional e programática constantes do Plano Plurianual 2026-2029, serão realizadas por decreto no âmbito do Poder Executivo ou ato administrativo próprio nas Administrações Indiretas, e não onerarão o limite fixado no *caput*.

Art. 10. A execução da despesa de dotações, cuja fonte de recursos seja transferências estaduais ou federais, fica condicionada ao efetivo ingresso financeiro ou à celebração dos instrumentos de concessão.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a execução deste orçamento, visando o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Município de Mauá, em 25 de novembro de 2025.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito





Prefeitura de Mauá

LEI N° 6.382, 25 DE NOVEMBRO DE 2025

6/6

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

VAGNER MINERVINO DA ROCHA
Secretário de Finanças

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada
no quadro de editais. Publique-se na imprensa
oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELClO ANTONIO DA SILVA
Chefe interino de Gabinete

ap//



Prefeitura de Mauá

ANEXO À LEI Nº 6.382, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

1/10

Anexo I-g

Nº	Programa	ODS	Metas da ODS
0000	Mauá Responsável	16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.
0001	Gestão e Modernização Administrativa	16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis. 16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis. 16.10 - Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais
0002	Gestão de Pessoas	8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico	8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor.
0003	Mauá Transparente e Participativa	10 – Redução das Desigualdades	10.2 – Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra. 10.3 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito
0004	Ações e Projetos para Cuidar da Nossa Gente	1 - Erradicação da Pobreza	1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis. 1.5 - Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais

SD
RP

H



Prefeitura de Mauá

ANEXO À LEI Nº 6.382, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

2/10

		3 – Saúde e Bem-Estar	3.5 - Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool
		10 – Redução das Desigualdades	10.2 – Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra. 10.3 – Garantir igualdade de oportunidades e reduzir desigualdades de resultados, eliminando leis, políticas e práticas discriminatórias e promovendo legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.
0005	Execução da Política de Assistência Social no município	1 - Erradicação da Pobreza	1.4 - Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças
		10 – Redução das Desigualdades	10.2 – Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente de idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra. 10.3 – Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito
0007	Gestão da Infraestrutura Educacional	4 - Educação de Qualidade	4.a - Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos
0008	Mauá Mais Segura	16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	16.1 - Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas em todos os lugares.
0009	Mauá: Turismo e Desenvolvimento	8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico	8.9 - Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais
0010	Mauá: Economia que Gera Futuro	8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem atividades produtivas, geração de empregos decentes, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros.
0011	Gestão Fiscal Responsável e Transparente	16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.
		17 – Parcerias e Meios de Implementação	17.1 - Fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas

10

20

AD



Prefeitura de Mauá

ANEXO À LEI Nº 6.382, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

3/10

0012	Mauá: Cidade do Futuro	9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura	9.1 - Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos 9.c - Aumentar significativamente o acesso às tecnologias de informação e comunicação e se empenhar para oferecer acesso universal e a preços acessíveis à internet nos países menos desenvolvidos, até 2020
		17 – Parcerias e Meios de Implementação	17.8 - Tornar operacional o banco de tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para países menos desenvolvidos, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em especial as tecnologias de informação e comunicação.
0013	Minha Casa Legal	1 – Erradicação da Pobreza	1.4 - Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças 1.5 - Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais
		11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.1 - Até 2030, garantir o acesso de todos a habitação segura, adequada e a preço acessível e aos serviços básicos, e urbanizar favelas. 11.3 - Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países
		16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes	16.3 - Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos
0014	Urbanização Integrada	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.1 - Até 2030, garantir o acesso de todos a habitação segura, adequada e a preço acessível e aos serviços básicos, e urbanizar favelas. 11.3 - Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países
0015	Modernização e Gestão do Planejamento Urbano	Modernização e Gestão do Planejamento Urbano	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis

20

26

25



Prefeitura de Mauá

ANEXO À LEI Nº 6.382, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

4/10

0016	Educação Social Transformadora	4 – Educação de Qualidade	<p>4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário, livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.</p> <p>4.2 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que estejam prontos para o ensino primário.</p> <p>4.3 - Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade</p> <p>4.5 - Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade</p> <p>4.a: Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos</p>
0017	Gestão da Infraestrutura na Rede de Saúde	3 – Saúde e Bem-Estar	<p>3.8 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos</p>
		9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura	<p>9.1 - Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos</p>
		11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	<p>11.7 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência</p>

po *gj*

AT



Prefeitura de Mauá

ANEXO À LEI Nº 6.382, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

5/10

0018	Viver Bem	3 – Saúde e Bem-Estar	<p>3.1 - Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos</p> <p>3.2 - Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos</p> <p>3.4 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar</p> <p>3.8 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos.</p>
0019	AME Animal	3 – Saúde e Bem-Estar	3.9 - Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo
		11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros
		15 – Vida Terrestre	15.1 - Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais
0020	Limpeza Urbana e Gestão Sustentável de Resíduos	3 – Saúde e Bem-Estar	15.5 - Tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitat naturais, deter a perda de biodiversidade e, até 2020, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas
		6 – Água Potável e Saneamento	3.9 - Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo
		11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	6.3 - Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente
		11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros

PO

SB

MT



Prefeitura de Mauá

ANEXO À LEI Nº 6.382, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

6/10

		12 – Consumo e Produção Responsáveis	12.4 - Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente. 12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso
		15 – Vida Terrestre	15.1 - Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais
0021	Serviços Urbanos e Gestão Eficiente	11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.3 - Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países 11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros
0022	Meu Bairro Limpo	3 – Saúde e Bem-Estar	3.9 - Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo
		7 – Energia Limpa e Acessível	7.3 - Até 2030, dobrar a taxa global de melhoria da eficiência energética.
		11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros
0023	Tô Chegando - Gestão do Trânsito e Infraestrutura Viária	9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura	9.1 - Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos
		11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.2 - Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos. 11.7 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

RP

JO

PT



Prefeitura de Mauá

ANEXO À LEI N° 6.382, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

7/10

0024	Alimentação Escolar – Formando Hábitos Saudáveis	2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável	2.1 - Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano
		3 – Saúde e Bem-Estar	3.4 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar
0025	Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional	2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável	2.1 - Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano 2.2 - Até 2030, acabar com todas as formas de desnutrição, inclusive atingindo até 2025 as metas acordadas internacionalmente sobre nanismo e caquexia em crianças menores de cinco anos, e atender às necessidades nutricionais de adolescentes, gestantes, lactantes e pessoas idosas. 2.4: Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo
		12 - Consumo e Produção Sustentáveis	12.3 - Até 2030, reduzir pela metade o desperdício de alimentos per capita mundial, nos níveis de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita.
0026	Gestão e Requalificação da Infraestrutura Pública Municipal	11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.7 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.
0027	Esporte e Lazer para Todos – Incentivo e Qualidade de Vida	3 – Saúde e Bem-Estar	3.4 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar 3.5: Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool
		4 – Educação de Qualidade	4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável

10

36

PD



Prefeitura de Mauá

ANEXO À LEI N° 6.382, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

8/10

		10 – Redução das Desigualdades	10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra
		11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.7 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência
0028	Tô Chegando - Transporte Público Acessível para Todos	9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura	9.1 - Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos
0028	Tô Chegando - Transporte Público Acessível para Todos	11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.2 - Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos.
0029	Qualifica Mauá – Qualificação, Trabalho e Renda	4 – Educação de Qualidade	4.3 - Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade 4.4 - Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo 4.5 - Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade
		8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros 8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor 8.6 - Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação

PO

PF

PA



Prefeitura de Mauá

ANEXO À LEI Nº 6.382, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

9/10

0030	Educação Ambiental	4 – Educação de Qualidade	4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável
0032	Aqui Tem Acesso à Cultura	4 – Educação de Qualidade	4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável
		10 – Redução das Desigualdades	10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra
0033	Mauá Mais Verde	15 – Vida Terrestre	15.1 - Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais 15.5 - Tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitat naturais, deter a perda de biodiversidade e, até 2020, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas
0034	Sistema Unificado de Atendimento às Mulheres em Mauá - SUAMM	5 – Igualdade de Gênero	5.2 - Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos 5.5 - Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública

PP

gab

NP



Prefeitura de Mauá

ANEXO À LEI Nº 6.382, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

10/10

0036	Mauá Resiliente	11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.5 - Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade
0037	Inclusão e Autonomia para todos	4 – Educação de Qualidade	4.5 - Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade
0037	Inclusão e Autonomia para todos	10 – Redução das Desigualdades	10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra
0038	Participação Cidadã, Integração e Direitos	16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes	16.7 - Garantir a tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis. 16.10 - Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.
0050	Ações Administrativas	ODS 6 – Água Potável e Saneamento	6.b. Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento
0051	Administração Econômico-financeira	ODS 6 – Água Potável e Saneamento	6.b. Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento
0052	Programa de Benefício ao Trabalhador	ODS 6 – Água Potável e Saneamento	6.b. Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento
0053	Sentenças Judiciais	ODS 6 – Água Potável e Saneamento	6.b. Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento

PP *MB*

AD